INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
Fls. 51
Visto

PORTARIA NORMATIVA Nº 009 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

A REITORA do INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Decreto não numerado de 12/01/2016, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 1, em 13/01/2016, e considerando:

- O Processo nº 23348.003840/2016-74;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes dos cursos de Licenciatura.
Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data.

Sônia Regina de Souza Fernandes
Reitora
Decreto de 12/01/2016
DOU de 13/01/2016

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
Fls. 52
Visto

DIRETRIZES PARA OS CURSOS DE LICENCIATURA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Diretrizes para os Cursos de Licenciatura estabelecem critérios para a criação e reformulação dos Cursos de Licenciatura no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), normas referentes à construção didática e pedagógica, ao seu funcionamento e à matriz curricular, assim como os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC). As diretrizes consideram os efeitos das seguintes leis/normas:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

II – Lei n. 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

III – Lei nº 9.795/1999, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental

IV – Lei n. 10.861/2004, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior

V – Lei 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, que institui a criação dos Institutos Federais,

VI – Lei n° 11.645/2008, de 11 de março de 2008, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

VII – Lei 12.764/2012 , de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

VIII – Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação,

IX – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, observados os preceitos dos artigos 61 até 67 e do artigo 87 da Lei nº 9.394, de 1996, que dispõem sobre a formação de profissionais do magistério, e considerando o Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009,

X – Decreto nº 5.773/2006, de 09 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das

Rua das Missões, 100 – Ponta Aguda
Blumenau/SC – CEP: 89.051-000
(47) 3331-7800 / ifc@ifc.edu.br

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
Fls. 53
Visto

funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino

XI – Decreto nº 5.154/2004, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional,

XII – Decreto nº 5.296/2004, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências,

XIII – Decreto nº 5.626/2005, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

que regulamenta as normas sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

XIV – o Decreto nº 4.281/2002, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências;

Portaria Normativa MEC 40/2007, republicada em 2010, que Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições

XV – Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de abril de 1999, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

XVI – Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia

XVII – Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

XVIII – Resolução CNE/CP nº 3, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE Fls. 54

XIX – Resolução CNE/CNE nº 2, de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

XX – Resolução N. 057 – CONSUPER/2012/IFC - Organização Didática dos Cursos Superiores do IFC.

XXI – Regimento Geral do Instituto Federal Catarinense

Art. 2º Os cursos de Licenciatura tem a finalidade de habilitar profissionais para o exercício de atividades de docência na Educação Básica; demais atividades pedagógicas, incluindo a gestão educacional dos sistemas de ensino e das unidades escolares de Educação Básica, nas diversas etapas e modalidades de educação (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional e técnica de nível médio, educação escolar indígena, educação do campo, educação escolar quilombola e educação a distância); a pesquisa; e a produção e difusão de conhecimentos.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Formação docente no Instituto Federal Catarinense (IFC) tem como base os seguintes princípios:

I – A pesquisa como princípio formativo e educativo na constituição do professor pesquisador;

II – A docência como eixo norteador da formação, sem se olvidar da atuação profissional na gestão de processos educativos e na organização e gestão de instituições de educação básica;

III – A capacidade de atuar coletiva e interdisciplinarmente, garantindo a articulação entre as diferentes áreas do saber;

IV – A indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;

V – A articulação entre a formação docente e as diferentes modalidades da Educação Básica, seja por programas oficiais, seja por programas institucionais ou do próprio *campus*;

VI – A capacidade de relacionar a linguagem dos meios de comunicação à

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE Fls. 55

educação, nos processos didático-pedagógicos, demonstrando domínio das tecnologias de informação e comunicação para o desenvolvimento da aprendizagem

VII – O planejamento e execução de atividades nos espaços formativos (instituições de Educação Básica e de Ensino Superior, agregando outros ambientes culturais, científicos e tecnológicos, físicos e virtuais que ampliem as oportunidades de construção de conhecimento), desenvolvidas em níveis crescentes de complexidade em direção à autonomia do estudante em formação;

VIII – A formação humana, política, científica e pedagógica que garanta ao docente uma visão plural e complexa da sociedade e do mundo em que atua.

IX – A consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros, de faixas geracionais, de classes sociais, religiosas, de necessidades especiais, de diversidade sexual, entre outras

CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Adotar-se-á, neste documento, a denominação de "Curso" para a Graduação em Licenciatura do IFC.

Art. 5º O curso deverá seguir a Lista de Convergência de Denominação proposta pela SESU/MEC.

Art. 6º A oferta do curso deverá levar em consideração o seu impacto na instituição. Para isso, deve estar em consonância com o PDI da Instituição, com a Organização Didática dos Cursos Superiores e as metas do Planejamento Estratégico do IFC

Art.7º A elaboração e reestruturação dos PPCs dos cursos de licenciaturas se dará de forma articulada e coletiva, garantindo-se o perfil das Licenciaturas do IFC.

Parágrafo Único – Todos os cursos superiores de graduação terão um Projeto Pedagógico de Curso (PPC), que deve ser elaborado no âmbito do campus, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais e obedecendo aos elementos

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE Fls. 56 Visto

constitutivos mínimos (conteúdo e forma) definidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

CAPÍTULO IV - DOS NÚCLEOS

Art. 8º De acordo com a Resolução N. 02/2015/CNE, o curso deverá ter 03 (três) núcleos de formação: Núcleo de Formação Geral (núcleo 1), Núcleo de Aprofundamento e Diversificação de Estudos das Áreas de Atuação Profissional (núcleo 2) e Núcleo de Estudos Integradores (núcleo 3).

§1º O Núcleo de Formação Geral possui caráter de formação generalista, das áreas específicas e interdisciplinares, e do campo educacional, seus fundamentos e metodologias, e das diversas realidades educacionais, composto por campos de saber que constroem o embasamento teórico necessário para a formação docente.

§2º O Núcleo de Aprofundamento e Diversificação de Estudos das Áreas de Atuação Profissional é composto por campos de saber destinados à caracterização da área específica de formação e conhecimentos pedagógicos, priorizados pelo projeto pedagógico das instituições, em sintonia com os sistemas de ensino.

§3º O Núcleo de Estudos Integradores compreende as atividades complementares à formação e de enriquecimento curricular e serão normatizadas pelo Regulamento das Atividades Complementares do IFC (Resolução N. 043-CONSUPER/2013).

Art. 9º Deverá ser garantido o Eixo Pedagógico Obrigatório, explicitado em todos os PPCs dos cursos de licenciaturas, com disciplinas de dimensão e fundamentos pedagógicos comuns a todos cursos de licenciatura, distribuídas nos núcleos 1 e 2

§1º O Eixo Pedagógico Obrigatório terá carga horária total de, no mínimo, 660 (seiscentas e sessenta) horas e será formado dentre as seguintes disciplinas e respectivas cargas horárias mínimas: Didática (60h); Didática do Ensino de - conforme o curso - (30h); Diversidade, inclusão e direitos humanos (60h); Educação Inclusiva (60h); Educação, sociedade e trabalho (60h); Filosofia da Educação (30h); Gestão Educacional (60h); História da Educação (60h); Instrumentação para o ensino - conforme o curso - (30h); Metodologias para o Ensino de - conforme o curso - (30h); Políticas Públicas da Educação (60h); Psicologia da Educação (60h); Sociologia da Educação (60h); Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE Fls. 57

(30h); Teorias Educacionais e Curriculares (60h);

§2º Os componentes curriculares do Eixo Pedagógico Obrigatório deverão respeitar a unicidade de ementas e carga horária mínima entre cursos;

§3º Além dos componentes curriculares do Eixo Pedagógico Obrigatório, serão mantidas as disciplinas de Libras (60h) e Leitura e Produção de Texto (30h) em todos os cursos de Licenciaturas do IFC.

§4º Cursos do IFC de mesma nomenclatura deverão garantir a unicidade de 75% das disciplinas de suas matrizes curriculares. Nessa unicidade estão compreendidas o nome das disciplinas, a carga horária e suas respectivas ementas.

Art. 10 O Curso poderá ofertar componentes curriculares eletivos e/ou optativos.

Art. 11 Para os cursos presenciais devidamente reconhecidos, a utilização de carga horária não presencial é incentivada, desde que respeitados os limites de 20% da carga horária total e demais diretrizes apontadas na legislação vigente.

CAPÍTULO V - Da Estrutura de Funcionamento do Curso

Art. 12 O curso de Licenciatura do IFC terá, no mínimo, 3.210 (três mil duzentas e dez) horas, e no máximo 3.410 (três mil quatrocentas e dez) horas de efetivo trabalho acadêmico, em cursos com duração de 8 (oito) semestres ou 4 (quatro) anos, compreendendo:

I - 405 (quatrocentas e cinco) horas de prática como componente curricular, distribuídas ao longo do processo formativo;

II - 405 (quatrocentas e cinco) horas dedicadas ao estágio supervisionado, na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto de curso da instituição;

III - pelo menos 2.200 (duas mil e duzentas) horas dedicadas às atividades formativas estruturadas pelos núcleos 1 e 2;

IV - 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, conforme núcleo 3, por meio da

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE Fls. 58 Visto

iniciação científica, da iniciação à docência, da extensão e da monitoria, entre outras, consoante o PPC.

Parágrafo Único: Nas licenciaturas do IFC o tempo dedicado às dimensões e fundamentos pedagógicos não será inferior à quinta parte da carga horária total

Art. 13 Os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, de caráter emergencial e provisório, ofertados a portadores de diplomas de curso superior formados em cursos relacionados à habilitação pretendida com sólida base de conhecimentos na área estudada, devem ter carga horária mínima variável de 1.160 (mil cento e sessenta) a 1.560 (mil quinhentas e sessenta) horas de efetivo trabalho acadêmico, dependendo da equivalência entre o curso de origem e a formação pedagógica pretendida.

§ 1º A definição da carga horária deve respeitar os seguintes princípios:

I - quando o curso de formação pedagógica pertencer à mesma área do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.160 (mil cento e sessenta) horas;

II - quando o curso de formação pedagógica pertencer a uma área diferente da do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.560 (mil e quinhentas e sessenta) horas;

III - a carga horária do estágio curricular supervisionado é de 300 (trezentas) horas;

IV - deverá haver 660 (seiscentas e sessenta) horas dedicadas às atividades formativas referentes ao inciso I deste parágrafo, estruturadas pelo Eixo Pedagógico Obrigatório;

V - deverá haver 1060 (mil e sessenta) horas dedicadas às atividades formativas referentes ao inciso II deste parágrafo, estruturadas pelos núcleos 1 e 2 e pelo Eixo Pedagógico Obrigatório;

VI - deverá haver 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos alunos, conforme núcleo 3.

§ 2º Os cursos de formação deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual,

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE Fls. 59

religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 14 Os cursos de segunda licenciatura terão carga horária mínima variável de 800 (oitocentas) a 1.200 (mil e duzentas) horas, dependendo da equivalência entre a formação original e a nova licenciatura.

§ 1º A definição da carga horária deve respeitar os seguintes princípios:

I - quando o curso de segunda licenciatura pertencer à mesma área do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 800 (oitocentas) horas;

II - quando o curso de segunda licenciatura pertencer a uma área diferente da do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas;

III - a carga horária do estágio curricular supervisionado é de 300 (trezentas) horas;

§ 2º Durante o processo formativo, deverá ser garantida efetiva e concomitante relação entre teoria e prática, ambas fornecendo elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência.

§ 3º Os cursos de formação deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento e/ou interdisciplinar, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

§ 4º Os portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas.

CAPÍTULO VI - Do Estágio Supervisionado Obrigatório

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
Fls. 60

Art. 15 O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico.

Art. 16 No âmbito das licenciaturas, atendida a natureza e especificidade de cada curso, o Estágio Supervisionado Obrigatório deve pressupor:

I - inerência à docência, com explícitas ações em atividades de: observação, inserção e intervenção.

II - atuação nas diferentes etapas da Educação Básica (Educação Infantil, anos iniciais ou anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio).

III atuação nas diferentes modalidades de educação (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação a Distância e Educação Escolar Quilombola) em espaços escolares e não escolares.

IV - atuação nos processos de gestão educacional, especialmente na gestão escolar.

Art. 17 As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo aluno, poderão ser equiparadas ao estágio, desde que previstas no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 18 A realização do estágio ocorrerá dentro de período letivo regular.

Art. 19 Todo curso deverá ter um regulamento de estágio a ser criado pelo NDE e aprovado pelos colegiados do curso e do campus.

Art. 20 O Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de Licenciatura será obrigatório e deverá respeitar a carga horária mínima total de 405 (quatrocentas e cinco) horas

Rua das Missões, 100 – Ponta Aguda
Blumenau/SC – CEP: 89.051-000
(47) 3331-7800 / ifc@ifc.edu.br

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE Fls. 61

Art. 21 Cada estágio (p. e.: I, II, III e IV) terá destinação de 2 (duas) aulas semanais junto ao quadro de horário de aulas e o restante da carga horária será orientada pelo professor e realizada pelo estudante fora do horário de aula.

Art. 22 A destinação de carga horária para cada estágio (p. e. I, II, III e IV) será definida pelo Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 23 A atribuição da carga docente do estágio, para efeito de PTD, será lançada como disciplina, com a carga horária do respectivo estágio, considerando um docente para cada grupo de 12 (doze) alunos.
§ 1º Compreende atribuições do docente da disciplina de Estágio o desenvolvimento da aula e a orientação ao respectivo grupo de 12 (doze) alunos.
§ 2º Cada docente poderá assumir, no máximo, duas turmas de estágio, conderando a docência/orientação de 24 (vinte e quatro) alunos no mesmo semestre letivo.[1]

CAPÍTULO VII - Prática como Componente Curricular (PCC)

Art. 24 A Prática como Componente Curricular é o conjunto de atividades formativas que proporcionam experiências de construção de conhecimentos ou de desenvolvimento de procedimentos próprios ao exercício da docência.

Art. 25 A carga horária total da Prática como Componente Curricular será de 405 (quatrocentas e cinco) horas.

Art. 26 A Prática como Componente Curricular terá projeto próprio, que traduzirá a curricularização da Pesquisa e da Extensão articulada ao Ensino, garantindo-se a indissociabilidade destes três eixos.

Art. 27 A Prática como Componente Curricular será desenvolvida a partir de disciplinas de natureza metodológica e/ou pedagógica que fomentarão atividades

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE Fls. 62 Visto

integradoras de ensino, pesquisa e extensão, favorecendo reflexões e vivências da formação e profissão docente e dos temas transversais.

Parágrafo único: do 1° ao 4° período a Prática como Componente Curricular ocorrerá nas disciplinas de Pesquisa e Práticas Educativas (I, II, III e IV) e devem atender a natureza específica do curso, garantindo ao aluno a pesquisa e a prática em sua área de formação. Cada disciplina de Pesquisa e Práticas Educativas terá carga horária de 90 horas, distribuindo a carga horária faltante para integrar as 405 horas em outras disciplinas do curso, de natureza metodológica.

CAPÍTULO VIII - Do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC

Art. 28 O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC - consiste na elaboração de um trabalho de pesquisa, sob a orientação docente, que possibilite reflexão da formação profissional. O mesmo poderá ser apresentado na forma dos seguintes gêneros do discurso acadêmicos: monografia, artigo científico, relatório de pesquisa de campo, relatório de atividades de extensão e relatório de atividades de estágio.

Art. 29 O TCC será componente curricular dos cursos de licenciatura que tenham exigência explícita nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

§1° A carga horária mínima destinada ao TCC deverá ser de 60 (sessenta) horas.

§2° O Projeto Pedagógico do Curso deverá explicitar a forma do TCC e os prazos para sua elaboração, conforme o documento de normatização do TCC.

Art. 30 Consistirá em exigência para matrícula no componente curricular de TCC a integralização, no mínimo, de 60% da carga horária total do curso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Os cursos de licenciatura em oferta no IFC deverão ter seus PPCs

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
Fls. 63
Vista

adaptados para as turmas ingressantes a partir de 2017

Art. 32 Casos omissos e não definidos neste documento devem ser encaminhados a PROEN

Art. 33 Estas Diretrizes entram em vigor na data de sua publicação.

Rua das Missões, 100 – Ponta Aguda
Blumenau/SC – CEP: 89.051-000
(47) 3331-7800 / ifc@ifc.edu.br